



### TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 031/19

**Processo Administrativo nº** 17/215/00095

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública, representada pelo Sr. Luiz Augusto Baggio, portador do RG nº 14.469.166-8 SSP/SP e CPF nº 038.850.738-11 na qualidade de Secretário de Municipal de Segurança Pública doravante designado simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, o **7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.378.330./0015-71, neste presente ato representada por seu Comandante o Sr. Wilson Lago Filho, portador do RG nº 13.255.145-7 e do CPF nº 119.028.198-88, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento a Cessão de Uso dos bens descritos no ANEXO I de folhas 36 à 39 verso deste protocolado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA – DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**

1.1. O 7º Grupamento de Bombeiros possui na cidade de Campinas uma Sede localizada na rua José Paulino nº 792-Centro de Campinas-São Paulo e possui também mais seis Postos de Bombeiros espalhado pela cidade de Campinas, sendo:

Posto 01- Rua José Paulino nº 792-Centro;

Posto 02- Rua Martin Luther king nº 993-Jardim Eulina;

Posto 04- Av. Jamil Gadia nº 37-Jardim do Lago;

Posto 05- Rua Latino Coelho nº 147-Taquaral;

Posto 06- Av. Papa João Paulo II nº 730 – Vila Padre Anchieta e

Base 01- Rua Constantino Suriani nº 585-Jardim das Oliveiras.

Em 03 de novembro de 2015, foi prorrogado para mais 05 anos um Termo de Convênio entre o Governo de São Paulo e o governo de Campinas de acordo com o protocolo nº.: 2014/10/49043, para dar continuidade aos serviços de prevenção e extinção de incêndio, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar aos Municípios de Campinas.



### SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sendo o CEDENTE, a justo título, proprietário dos bens móveis mencionados no Anexo I de fls. 36 a 39 verso deste protocolo, cede-os a título gratuito, como de fato cedido tem, ao CESSIONÁRIO, para este e na melhor forma de direito, utilizá-los para fins de instalação da corporação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo, enquanto vigorar o Termo de Permissão de Uso.

2.2. O CESSIONÁRIO recebe estes bens para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

2.3. Os bens cedidos permanecerão na responsabilidade do 7º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ficando o CESSIONÁRIO responsável por informar ao CEDENTE qualquer mudança de endereço de localização.

### TERCEIRA -- DA ORIGEM DOS BENS

3.1. Os bens foram adquiridos pelo Município de Campinas e serão de uso do 7º Grupamento de Bombeiros de acordo com o convênio firmado no protocolo nº 2014/10/49043 pelo Estado de São Paulo e o Município de Campinas.

### QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, e inicia-se na data de sua assinatura.

4.2. Os bens não poderão ser cedidos ou transferidos sem prévia autorização escrita do CEDENTE.

### QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. O CESSIONÁRIO se compromete a conservar, como se seus próprios forem, os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.



5.2. O CESSIONÁRIO responderá pelos danos causados aos bens, devido as suas más utilizações, e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao CEDENTE a verificação dos bens na entrega ao CESSIONÁRIO.

5.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos bens emprestados, mesmo que em posse de terceiros, o CESSIONÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao CEDENTE por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação o seguinte:

5.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

5.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição ou extravio.

5.4. O CESSIONÁRIO estará obrigada a indenizar ao CEDENTE o preço do (s) bem (ns) inutilizado (s), nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.

5.5. O CESSIONÁRIO não poderá locar, sublocar, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

5.6. O CESSIONÁRIO arcará com os custos de seguro do(s) bem(ns) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre eles até a sua devolução.

5.7. Os bens deverão ser devolvidos ao CEDENTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos bens, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens não devolvidos, conforme processo de Patrimônio, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor do(s) bem(ns) não devolvido(os).

### **SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

6.1. O CEDENTE obriga-se a:



6.1.1. Entregar o anexo constando os ativos e as notas fiscais oriundas do convênio ora concluído.

6.1.2. Garantir ao CESSIONÁRIO, durante todo o período de vigência da permissão de uso, o uso e gozo dos bens emprestados.

### SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

7.1. Caso o CESSIONÁRIO deixe de utilizar os bens para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 5.4 deste contrato, o CESSIONÁRIO ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 5.7.

7.2. O CESSIONÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os bens, ao CEDENTE no mesmo estado de conservação que lhes foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.7 deste contrato.

### OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

8.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

8.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

8.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## **NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 JAN. 2013

  
**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública

  
**WILSON LAGO FILHO**

Tenente Coronel Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 17/215/00095

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**CEDENTE:** Município de Campinas

**CESSIONÁRIO:** 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

**TERMO DE CESSÃO Nº (DE ORIGEM):** **031** /19

**ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 18 JAN. 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CEDENTE:

Nome: Luiz Augusto Baggio

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

RG: 14.469.166-8 SSP/SP e CPF nº 038.850.738-11

Data de Nascimento: 19/06/1962

Endereço residencial completo: RUA ALESSANDRO FONTANINI DI SIRIO - 45  
PARQUE HIPICA

E-mail institucional: smcasp.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: luiz.baggio@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3753-1100 / (19) 99787-2000

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pelo CESSIONÁRIO:

Nome: Wilson Lago Filho

Cargo: Comandante

RG nº 13.255.145-7 e do CPF nº 119.028.198-88

Data de Nascimento: 19/11/64

Endereço residencial completo: R. Francisco Mendes Galvão, 680 - ITU - SP

E-mail institucional: CEP: 33 333-680  
wlago@policia militar.sp.gov.br

E-mail pessoal: wlago00@ig.com.br

Telefone(s): (19) 99638-6201

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.